



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, de autoria do Vereador **ADILSON JOSÉ ROVETA** e subscrito pelo Vereador **NILTON CESAR BELMOK**, que dispõe sobre denominação de área pública de “**PRAÇA LEANDRO BELMOK**”, a praça pública localizada entre as Ruas Cais Costa Pinto e Lauro Ferreira Pinto, antiga área do Jardim de Infância José de Anchieta, na Sede do Município de Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a praça pública e homenagear o senhor Leandro Belmok, nascido em 06/10/1929, em Nova Mantua, neste Município. O homenageado atuou como Vereador nesta Casa de Leis, além de ter exercido mandato como Vice-Prefeito e, desta maneira, contribuiu para o desenvolvimento do Município, além de ser personalidade querida, que faz jus à homenagem que lhe é prestada.

Diante de tudo quanto foi exposto, entende-se que o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade. Sendo assim, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

